



DECRETO Nº 1.755 DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o novo Horário de Expediente no âmbito da Administração Pública do Município de Cuité e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo Municipal a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, objetivando a garantia de prestação do serviço público,

CONSIDERANDO a não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

DECRETA,

Art. 1º - Fica constituído que no Centro Administrativo I e II da Prefeitura Municipal de Cuité, nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Transportes e nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e que se dedicam ao exercício das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, funcionarão ininterruptamente nos seguintes horários:

- Segunda-feira:
 - 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h - atendimentos ao Público.
- Terça-feira à Sexta-feira:
 - 08:00h às 12:00h - atendimentos ao Público
 - 14:00h às 18:00h – Expediente Interno

§1º. Os servidores das repartições de que trata o caput deste artigo, que não exercem cargo em comissão ou função gratificada cumprirão os horários citados, com exceção dos que trabalham em serviços de horário especial.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

§2º - Os horários descritos no caput deste artigo não se aplicam as repartições de ensino como Escolas e Creches e os que caso houver a necessidade de funcionamento contínuo tais como as atividades essenciais de saúde, limpeza urbana, vigilância, fiscalização ou quaisquer outros de interesse público, que funcionam mediante escala de plantões.

Art. 2º - No final das atividades administrativas nas repartições, ficará na responsabilidade dos servidores do seu setor o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único: Durante o horário de expediente, os servidores deverão usar de forma racional a energia elétrica, o telefone e os materiais de consumo em geral.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Cuité, 24 de Março de 2017.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito
Diário Oficial do Município D.O.M.
PUBLICADO EM: 24/03/2017
Nº 044 / 2017